

Resolução CN-SESI nº 0081/2024

Adoção de providências relacionadas ao Programa de Eficiência da Gestão e Gratuidade Regulamentar do Sistema SESI.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 214ª Reunião Ordinária de 29/7/2024, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 038/2024–DIDEN, de 25 de junho de 2024, e a Proposição nº 25/2024, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI;

Considerando o Decreto Estadual/RS nº 57.596, de 1º de maio de 2024, o Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024 e o Decreto nº 57.614, de 13 de maio de 2024, que declararam e reiteraram o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024;

Considerando que o governo federal reconheceu o estado de calamidade pública, em diversos municípios do Rio Grande do Sul, nas Portarias da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional de nº 1.354, de 2 de maio de 2024 (revogada pelo Portaria nº 1.402, de 6 de maio de 2024), nº 1.377, de 5 de maio de 2024, e nº 1.379, de 5 de maio de 2024;

Considerando que os eventos são considerados de grande intensidade, sendo classificados como desastres de Nível III, isto é, quando se verifica o grave comprometimento do funcionamento das instituições, impondo-se grande mobilização nacional, e até mesmo, de ajuda internacional, para o restabelecimento da situação de normalidade;

Considerando que conforme boletim divulgado pela Defesa Civil do RS, em 22 de maio de 2024, às 9 horas, eram 161 óbitos confirmados, 68.345 pessoas em abrigos, 581.633 desalojados, 2.341.060 afetados, 806 feridos e 82 desaparecidos. Esses números já apresentaram aumento e devem continuar crescendo significativamente;

Cont. Resolução CN-SESI nº 0081/2024

Considerando que conforme estudo preliminar da FIERGS, publicado em 13 de maio de 2024, os 447 municípios atingidos pelas enchentes representam 95% dos estabelecimentos industriais, 96% dos empregos industriais, 97% das exportações da indústria de transformação e 97% da arrecadação de ICMS com atividades industriais. Os locais mais prejudicados pelas cheias incluem os principais polos industriais do estado, a saber: a Serra, conhecida pela fabricação de móveis e automóveis; o Vale dos Sinos, polo calçadista; o Vale do Rio Pardo, produtor de alimentos e tabaco; e a Região Metropolitana de Porto Alegre, onde se produzem alimentos e derivados do petróleo;

Considerando o estado de vulnerabilidade da população gaúcha, dentro da qual se encontra o trabalhador da indústria e sua família;

Considerando o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento da República, conforme art. 1º, III, da Constituição Federal de 1988, que orienta o serviço social no sentido da primazia do bem comum, do dever cívico e do pleno respeito pela pessoa humana, conforme art. 7º, parágrafo único, alíneas “d”, “f” e “h” do Dec. 57.375/1965;

Considerando que constitui escopo e meta essencial do SESI desenvolver o “espírito de solidariedade entre as classes”, conforme art. 1º, art. 3º e art. 7º, parágrafo único, alínea “e” do Dec. 57.375/1965;

Considerando que a ação do SESI envolve os “diversos ambientes que condicionam a vida do trabalhador e de sua família”, especialmente quando as comunidades padecem vitimadas por catástrofes, conforme alínea “b” do art. 2º do Dec. 57.375/1965;

Considerando que os préstimos do SESI estão calcados “na metodologia do serviço social de ajudar e ajudar-se”, quando e como necessário, ao indivíduo, ao grupo e a comunidade, conforme art. 6º do Dec. 57.375/1965;

Considerando que a Resolução *Ad Referendum* CN-SESI nº 0048/2024, que autorizou os Departamentos Nacional e Regionais do SESI a doarem recursos financeiros à Fundação Gaúcha dos Bancos Sociais e/ou doarem bens, materiais e equipamentos à Administração Pública e/ou entidades sem fins lucrativos apartidárias, para apoio humanitário e auxílio à comunidade gaúcha atingida pelas enchentes no estado do Rio Grande do Sul;



Cont. Resolução CN-SESI nº 0081/2024

Considerando a Resolução CN-SESI nº 0087/2023, que estabelece o Programa de Eficiência da Gestão do SESI e dispõe sobre as diretrizes para o fortalecimento estratégico sistêmico e o aprimoramento da gestão do SESI em âmbito nacional, bem como define um conjunto de indicadores a serem alcançados pelos departamentos regionais;

Considerando a Resolução CN-SESI nº 0109/2017, que estabelece a meta de segurança a ser considerada na Gratuidade Regulamentar do SESI e dá providências em caso do não cumprimento da meta pelos departamentos regionais;

Considerando o potencial impacto no cálculo dos indicadores do Programa de Eficiência da Gestão e Gratuidade Regulamentar do Sistema SESI advindos da apropriação de receitas e despesas relativas as transferências entre órgãos do SESI e/ou doações à comunidade gaúcha vitimada pelas enchentes no RS;

Considerando o Parecer CJUR nº 0078/2024, de 8/7/2024, da Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0202/2024;

RESOLVE

Art. 1º Desobrigar o SESI/DR/RS, excepcionalmente no exercício de 2024, da aplicação do artigo 8º da Resolução CN-SESI nº 0087/2023 e do artigo 3º da Resolução CN-SESI nº 0109/2017.

Art. 2º Autorizar o Departamento Nacional do SESI, excepcionalmente no exercício de 2024, a adotar providências relacionadas ao Programa de Eficiência da Gestão e a Gratuidade Regulamentar, em razão do estado de calamidade pública em diversos municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização prevista no caput fica estendida aos departamentos regionais que tenham contribuído com apoio humanitário ao Rio Grande do Sul, na forma da Resolução *Ad Referendum* CN-SESI nº 0048/2024.



Cont. Resolução CN-SESI nº 0081/2024

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se a Resolução *Ad Referendum* CN-SESI nº 0049/2024.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 29 de julho de 2024.



Fausto Augusto Junior
Presidente
Conselho Nacional do SESI

